

**BRASIL
SAÚDE**



AO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – RJ

PREGÃO N° 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8465/2024

BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.653.819/0001-84, com sede na Rua 33 N129, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993**, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da ampla concorrência e do interesse público, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao **Pregão Presencial nº 011/2025**, do **Processo Administrativo nº 8465/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paty do Alferes/RJ**, com abertura prevista conforme edital publicado no sistema www.comprasbr.com.br.

I. DOS FATOS

O referido procedimento licitatório objetiva a contratação de serviços especializados na área de saúde, conforme consta no edital, abrangendo **01 (um) único lote com 59 (cinquenta e nove) itens**, entre os quais se incluem:

- exames de **imagem** (ultrassonografias, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas, etc.);
- **procedimentos clínicos diversos** como sedação;
- **exames especializados** como audiometria, fluxometria, uretrocistografia, entre outros.

Todavia, verifica-se que os serviços exigidos **não se comunicam entre si, tampouco são complementares ou interdependentes**, apresentando-se como **tecnicamente autônomos, multidisciplinares e prestados por especialidades diversas**.

II. DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA E LEGAL DO LOTE ÚNICO

Ao agrupar em um **único lote** itens de natureza **absolutamente heterogênea**, o edital:

- **viola o princípio da ampla concorrência** (art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 e art. 37, XXI, da CF/88);
- **restringe o caráter competitivo do certame**, impedindo que clínicas e laboratórios especializados em áreas distintas possam participar da licitação;

- **cria uma barreira desproporcional**, pois exige da licitante a **capacidade simultânea de execução de serviços com infraestrutura e recursos humanos distintos** – como sedação anestésica e exames de imagem de alta complexidade, juntamente com exames seletivos de audiometria, fluxometria, etc.

Neste contexto, a **jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)** é pacífica ao determinar que a administração deve **fracionar os objetos** quando a sua natureza for diversa, sob pena de direcionamento indevido:

"É irregular a licitação de itens heterogêneos em um único lote, devendo a Administração justificar tecnicamente tal opção sob pena de violação ao princípio da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa."
(TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

E ainda:

"A administração pública deve evitar a aglutinação de objetos licitados que comprometam a competitividade, a economicidade e a isonomia do certame."
(TCU – Acórdão nº 2.510/2012 – Plenário)

III. DA NECESSIDADE DE FRACIONAMENTO DOS LOTES

O fracionamento dos objetos em **lotes por similaridade técnica e afinidade operacional** não apenas **estimula a participação de empresas especializadas, como promove maior economicidade e eficiência na contratação pública**.

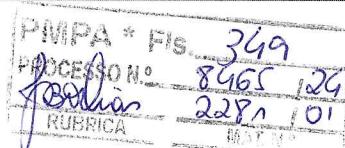
O **art. 23, §1º da Lei nº 8.666/1993** impõe à Administração o **dever de parcelar a contratação** sempre que possível, como instrumento para assegurar o maior número de participantes:

"Sempre que possível, o objeto da licitação deverá ser subdividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, facultando a apresentação de propostas para cada uma das parcelas."

Dessa forma, a manutenção do lote único conflita diretamente com o ordenamento jurídico e impede que microempresas, empresas de pequeno porte e clínicas especializadas em áreas específicas – como diagnóstico por imagem, otorrinolaringologia ou urologia – possam concorrer de maneira justa e isonômica.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:



1. **O acolhimento da presente impugnação**, reconhecendo-se a **ilegalidade e a restrição concorrencial** decorrente da aglutinação indevida de itens incompatíveis em lote único;
2. A suspensão temporária do certame para correção do edital;
3. A reformulação do instrumento convocatório, com o adequado **fracionamento dos itens por grupos homogêneos de exames e procedimentos**, de modo a preservar os princípios da ampla concorrência, isonomia, legalidade, eficiência e vantajosidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.



VOLTA REDONDA, 07 DE ABRIL DE 2025

PAULO ROBERTO
PEREIRA:177466
20787

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
PEREIRA:17746620787
Dados: 2025.04.07
16:09:02 +02'00'

PAULO ROBERTO PEREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA
www.clinicabrasilsaude.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMDA * Fis.	351
PROCESO N.º	8465 /26
Juliana	
RUBRICA	2281 /01

Pregão Eletrônico nº 011/2025

Processo nº 8465/2024

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impetrante: BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital, onde bem assim pronuncia:

"Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório."

DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

I – Readequação do Edital conforme impugnação apresentada.

Segue os autos à Secretaria responsável para análise e parecer.

Paty do Alferes, 07 de abril de 2025

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
MAT: 2281/01

JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS
Pregoeira

Impugnação interposta - SRP Pregão Eletrônico 011/25 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS

De : Dilicon - PMPA <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br> seg., 07 de abr. de 2025 13:20

Assunto : Impugnação interposta - SRP Pregão Eletrônico 011/25 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS

1 anexo

Para : fundo_saude

<fundo_saude@patydoalferes.rj.gov.br>,
planejamentofundosms
<planejamentofundosms@gmail.com>, saude
<saude@patydoalferes.rj.gov.br>



Prezados, boa tarde!

Encaminho impugnação interposta acerca da possibilidade técnica ou não da utilização de lote único, conforme item II do referido documento em anexo.

Prazo de 24 horas.

Atenciosamente,
Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paty do Alferes

 **impugnação e esclarecimentos.pdf**
155 KB



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fls.	353
PROCESSO N.º	8465 129
Assinatura	2281 101
RUBRICA	MAT. N.º

Paty do Alferes, 07 de abril de 2025.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA

Conforme descrito no Termo de Referência, os 59 itens previstos estão organizados em 6 blocos distintos, agrupados segundo a natureza e a afinidade entre os serviços ou produtos. Cada um desses blocos possui uma justificativa específica que explica a necessidade de manter os itens vinculados entre si, como explicado a seguir.

- Blocos 01 - Exames de Angiotomografia e contraste, Bloco 02 - Exames de Tomografia e contraste e Bloco 03 - Exames de Ressonância e contraste:

Não é viável que a empresa vencedora dos exames seja diferente da vencedora da do contraste, pois o mesmo é necessário para boa realização do exame, se solicitado pelo médico.

A realização de exames de angiotomografia, tomografia e ressonância requerem frequentemente o uso de contraste iodado para garantir imagens de qualidade adequada e diagnósticos precisos, conforme solicitação médica. Nesse contexto, é fundamental que a empresa responsável pela execução dos exames também seja a fornecedora do contraste, garantindo a compatibilidade entre os equipamentos utilizados e o tipo de contraste administrado, além de assegurar o correto manuseio e aplicação do produto.

- Bloco 04 - Ultrassonografias

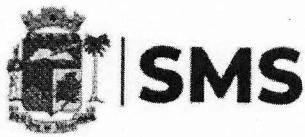
Os exames incluídos neste bloco têm como público-alvo principal as gestantes. Considerando a condição especial desse grupo, solicita-se que todos os procedimentos sejam realizados por uma única empresa e na sede do município. Essa medida visa reduzir ao máximo a necessidade de deslocamentos, garantindo mais conforto, segurança e acessibilidade às pacientes.

Além disso, é comum que, em determinados períodos da gestação, mais de um exame seja solicitado simultaneamente. Ao centralizar a realização dos exames em um único prestador e em local próximo, facilita-se o agendamento conjunto, evita-se o desgaste físico das gestantes com múltiplas saídas e otimiza-se a logística do atendimento pré-natal, promovendo maior acolhimento e continuidade do cuidado.

- Bloco 05 - Exames Auditivos

Os exames auditivos previstos neste bloco têm como boa parte do público-alvo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dada a natureza específica desse público, é

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00



PMPA * Fis.	354
PROCESO N.	8465 2
J. Benítez	2281 101
RUBRICA	MAT. N.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ

Secretaria Municipal de Saúde

fundamental que a realização desses exames seja feita por uma única empresa, a fim de garantir maior conforto, acessibilidade e adaptação do ambiente às necessidades sensoriais desses pacientes.

Pessoas autistas, especialmente as crianças, podem apresentar hipersensibilidade a estímulos sonoros, visuais ou táteis, além de dificuldades com mudanças de ambiente e rotinas. Por isso, reduzir o número de deslocamentos e centralizar os atendimentos em um único local contribui significativamente para a redução de estresse e para uma melhor cooperação durante os procedimentos. Adicionalmente, é comum serem solicitados mais de um exame auditivo ao longo do acompanhamento clínico, o que reforça a importância de facilitar esse processo tanto para os pacientes quanto para suas famílias ou responsáveis. A realização integrada dos exames por uma mesma empresa também favorece a padronização dos laudos, o acompanhamento contínuo e a construção de um vínculo mais seguro com a equipe técnica envolvida.

- Bloco 06 - Exames Urológicos

Os exames urológicos contemplados neste bloco atendem, em sua maioria, a pacientes com condições crônicas ou recorrentes, incluindo idosos, pessoas com mobilidade reduzida e indivíduos necessitados de acompanhamento contínuo. Essa medida visa facilitar o acesso ao serviço, reduzir deslocamentos que podem ser desgastantes ou até inviáveis para determinados pacientes e garantir maior agilidade no diagnóstico e no acompanhamento clínico. Além disso, é comum que esses usuários precisem realizar mais de um exame em um curto intervalo de tempo, o que reforça a importância da centralização.

A realização dos procedimentos por um único prestador também contribui para a padronização técnica, a consistência nos resultados e o fortalecimento do vínculo entre o paciente e a equipe de atendimento, promovendo mais conforto, eficiência e continuidade do cuidado.

Ana Cláudia Sierra Martins
Secretaria Municipal de Saúde
Mat.: 1936/02

ANA CLÁUDIA SIERRA MARTINS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Mat.: 1936/02

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 011/2025
Processo nº 8465/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, para suprir as demandas da secretaria de saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Paty do Alferes

Assunto: **IMPUGNAÇÃO**

Impetrante: **BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA**

DECISÃO:

1. Foi verificado que o agrupamento dos 59 itens do Pregão em epígrafe em um único lote não foi adequado, haja vista que, em Termo de Referência anexo ao Edital, os itens são divididos em 6 (seis) blocos distintos, de acordo com a natureza e afinidade entre os serviços prestados.
2. Considerando o parecer da Secretaria de Saúde, com a devida justificativa acerca da possibilidade técnica da organização dos lotes supracitados, decido pela **procedência** da impugnação interposta.
3. Encaminho o referido procedimento licitatório para adequação da compilação dos itens e agrupamento em seus devidos lotes, com posterior republicação do feito.

Paty do Alferes, 08 de abril de 2025

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
jefelio
MAT. 2281/01

JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS
Pregoeira

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET
EM: 08/04/25 <i>jefelio 2281/01</i>